



LEI Nº 552/2020,

Baraúna/PB, 16 de Dezembro de 2020.

ALTERA OS DÉBITOS E OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS DE PEQUENO VALOR PARA O MUNICÍPIO DE BARAÚNA, PARA FINS PREVISTOS NO §4º COM REDAÇÃO DA PELA EC Nº 62/09 DOA RT. 100 DA CF E ART. 87 E 89 DOS ADCT/CF ACRESCIDA PELA EC62 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

MANASSES GOMES DANTAS, Prefeito do Município de Baraúna, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores com caráter de urgência o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica Alterado o valor do débito ou obrigação de pequeno valor perante a fazenda pública municipal para fins descritos no §3º do art.100 da Constituição Federal, para a quantia equivalente ao valor do maior benefício do regime geral da previdência social.

Art. 2º - Tal alteração atende ao disposto no §4º com redação dada pela EC nº 62/09 do Art. 100 da Constituição Federal de 1988 e no art. 87 e 89 dos Atos das disposições Constitucionais Transitoria da CF/88, acrescentado pela EC nº 62/09.

§1º A alteração deste valor poderá ser feita quando houver possibilidade de comprometimento administrativa/financeiro em face de acordos judiciais firmados com valores superiores ao estabelecido no art. Desta lei.

§ 2º A atualização do valor estabelecido no art. Desta lei será feita, automaticamente quando houver alteração no valor do maior benefício do regime geral da previdência social.

Art. 3º esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de de janeiro de 2020.

Art. 4º Revogado as disposições em contrário.



Baraúna/PB, em 16 de dezembro de 2020.

Manasses Gomes Dantas

Manasses Gomes Dantas

Prefeito Municipal